



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTÓCOLO GERAL 223/2022
Data: 24/06/2022 - Horário: 11:58
Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 028/2022.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Atlética Cotriguaçuense – ASAC, e dá outras providências.

Com efeito, Senhora Presidente, a mencionada Associação Atlética Cotriguaçuense – ASAC foi constituída para desenvolver os seguintes objetivos: defender, incentivar a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos, respeitando e divulgando os padrões da modalidade; promover intercâmbio e colaborar com os campeonatos e torneios Desportivos do Município; instituir a respeito dos atletas amadores dispondo sobre o seu registro e transferências, observados nas normas legais; aplicar penalidades no limite de suas atribuições, os responsáveis pela observância das normas estatutárias, regulamentares e legais; incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público; incentivar as diversas modalidades esportivas para todas as faixas etárias e classes sociais; despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade; representar a entidade junto as esferas do governo levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades das modalidades dos esportes envolvidos; defender a cultura das diversas modalidades de esportes e esportes radicais, sua história, suas características respeitando sempre a liberdade de escolha das pessoas; estimular a criação de novos espaços dedicados a prática de esportes e esportes radicais; e, desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais.

Por outro lado, a característica da Associação é de entidade beneficente, sem fins econômicos, e a sua atividade principal é de defesa e incentivo a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos no Município, respeitando e divulgando os padrões da modalidade.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO** que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

PROTÓCOLO GERAL 223/2022
Data: 24/06/2022 - Horário: 11:58
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

PROJETO DE LEI N.º 022/2022.

RETIRADO
EM 20/07/2022
RESPONSÁVEL

Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Atlética Cotriguaçuense – ASAC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Cotriguaçuense – ASAC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.693.714/0001-23, entidade beneficente, sem fins econômicos, com sede na Rua Geneci Castanha, s/n.º, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, cuja atividade principal é defender e incentivar a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos no Município, respeitando e divulgando os padrões da modalidade.

Art. 2.º As prerrogativas inerentes a esta concessão serão devidas enquanto a Associação, qualificada acima, cumprir com as suas finalidades Sociais e Filantrópicas.

Art. 3.º Os documentos comprobatórios da regularidade da Entidade, que seguem em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 23 de junho de 2022.


VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Vice-Prefeito
Por Delegação
Decreto Municipal n.º 1.412/2021

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



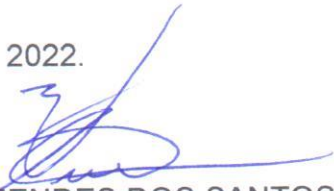
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTOCOLO GERAL - 223/2022
Data: 24/06/2022 - Horário: 11:58
Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 23 de junho de 2022.


VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Vice-Prefeito
Por Delegação
Decreto Municipal n.º 1.412/2021

Excelentíssimo/a Senhor/a;
FABIANE DIAS FERREIRA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.693.714/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ATLETICA COTRIGUACUENSE - ASAC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASAC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GENECI CASTANHA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 78.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COTRIGUACU
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCAS.GUEDES.LGL@GMAIL.COM		UF MT
TELEFONE (66) 8458-5906		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

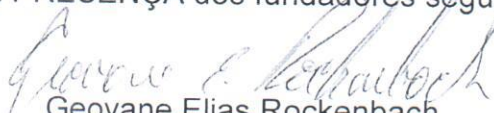
Emitido no dia **07/06/2022** às **18:05:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC

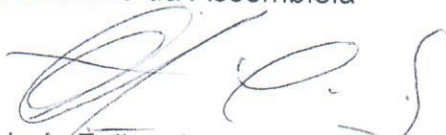


Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, na Rua Rua Geneci Castanha, n.º S/N, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, às dezenove horas, reuniram-se os membros da sociedade civil com a finalidade de fundar uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, denominada ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC, assim como a eleição de sua primeira Diretoria. Iniciando os trabalhos, Geovane Elias Rockenbach, foi aclamado Presidente da Assembleia, que escolheu como Secretário da Assembleia, Adalberto Cazarin da Silva. A seguir, procedeu-se a aprovação do endereço da sede social da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC: Rua Geneci Castanha, n.º S/N, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT e do Estatuto Social que regerá a mesma. A votação da Diretoria contou com a presença dos seguintes membros: Adalberto Cazarin da Silva, Geovane Elias Rockenbach, Sergio Ferreira da Silva, Lucas Guedes Verissimo de Lima, Claudir Haas, Nivia Maria Rodrigues, Delossantos Voguedo, Willian Deparis Dal Cortivo, Renan Antonio Fumagalli Bernardi, Leana Dessoy, Fernando Carlos Alves, Angela Marta Dreier, Lindomar Brambila, Crystian Luiz Rockenbach Isele, Vilson Henrique Mendes dos Santos e Cleyton Junior Santos. Na apuração, aprovou-se a chapa proposta assim integra da: DIRETORIA ELEITA: Presidente: Lucas Guedes Verissimo de Lima RG: 12793973-0, CPF:085.418.859-25, brasileiro, casado, residente na rua 4 de julho s/n Jd. Primavera Coriguaçu-MT; Vice-Presidente: Leana Dessoy RG 2922162-5, CPF:067.528.441-43, brasileira, solteira, residente na Agrovila Ouro Verde dos Pioneiros, Coriguaçu-MT; Secretário Geral: Willian Deparis Dal Cortivo RG:98446052, CPF:063.837.609-20, brasileiro, casado residindo a rua 12 de junho s/n centro Cotriguaçu-MT; Diretor Financeiro: Angela Marta Dreier RG: Coriguaçu-MT 1962025-0, CPF:023.492.861-18, brasileira, solteira e convivendo em união estável, residindo na rua das Bromelias nº 86 bairro Jd Botanico I, Coriguaçu-MT; CONSELHO FISCAL: Titulares: Fernando Carlos Alves RG:13062387, CPF:004.223.331-31, brasileiro, solteiro residindo na rua Ires Brambila nº 73 centro, Coriguaçu-MT; Delossantos Voguedo RG:3400720-2, CPF:002.235.312-69, brasileiro, solteiro e convivendo em união estavel, residente na rua XV de abril, centro Coriguaçu-MT; e Lindomar Brambila RG:1838973-2, CPF:024.304.551-45, brasileiro, solteiro e convivendo em união estavel, residente na rua Santa Catarina, Nº 89, bairro Vila nova, Coriguaçu-MT. Suplentes: Claudir Haas RG13/C3380943, CPF:933.889.699-49, brasileiro, solteiro e convivendo em união estável, residente na rua Gema Frozza, nº 241 Planalto I, Coriguaçu-MT, Crystian Luiz Rockenbach Isele RG:2191462-1, CPF:043081411-92, brasileiro, solteiro, residente na Av. Tamburello 07 centro Coriguaçu-MT e Vilson Henrique Mendes dos Santos RG:2046384-7, CPF:039.304.981-70, brasileiro, solteiro, residente na rua 4 de julho s/n Jd. Primavera, Coriguaçu-MT. Estabeleceu-se que o mandato da Diretoria Eleita será de 3 (três) anos, no período compreendido de 21 de Dezembro de 2021 à 20 de Dezembro de 2024, com eleições trienais. Proclamado os resultados, a Diretoria tomou posse a seguir. Não havendo nada mais a tratar foi encerrada a Assembleia da qual, eu, Secretário da Assembleia, por determinação do Presidente da Assembleia, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e pelo Presidente Eleito. A LISTA DE PRESENÇA dos fundadores segue anexada.


Geovane Elias Rockenbach
CPF:976.021.169-68
Presidente da Assembleia


Lucas Guedes Verissimo de Lima
CPF:085.418.859-25
Presidente Eleito


Adalberto Cazarin da Silva
CPF:029.458.551-60
Secretário da Assembleia


Luis Felipe Avila Prado
RG/CI: 1029720545 – SSP/RS
CPF/MF: 515.115.170-34
Advogado/a OAB/MT n.º 7.910-A

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAÇUENSE - ASAC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 1.º A ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAÇUENSE - ASAC é uma união de pessoas, com finalidade desportiva, cultural e amadorista, sem fins econômicos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 1.º A associação terá sua sede e administração no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, na Rua Geneci Castanha, SN, centro, e foro jurídico na Comarca de Cotriguaçu-MT.

§ 2.º O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 2.º A ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAÇUENSE - ASAC será representada ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente pelo seu Presidente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3.º Constituem objetivos da Associação:

- I - Defender, incentivar a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade.
- II - promover intercâmbio e colaborar com os campeonatos e torneios Desportivos do Município;
- III - instituir a respeito dos atletas amadores dispendo sobre o seu registro e transferências, observados nas normas legais;
- IV - aplicar penalidades no limite de suas atribuições, os responsáveis pela observância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- V - Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;
- VI - Incentivar as diversas modalidades esportivas para todas as faixas etárias e classes sociais;
- VII - Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;
- VIII - Representar a entidade junto as esferas do governo levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades das modalidades dos esportes envolvidos;
- IX - Defender a cultura das diversas modalidades de esportes e esportes radicais, sua história, suas características respeitando sempre a liberdade de escolha das pessoas;
- X - Estimular a criação de novos espaços dedicados a prática de esportes e esportes radicais;
- XI- Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais.

Luis Felipe Avila Prado
Advogado

XII - praticar no exercício da direção da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAÇUENSE - ASAC, todos os atos necessários à realização de seus fins.

§1º. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo, serão prescritos nos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias e avisos.

§ 2º Para cumprir suas finalidades sociais, a ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAÇUENSE - ASAC poderá atuar mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços, de apoio e outras organizações sociais e a órgãos do setor privado e público em todas as esferas.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DOS PODERES, DOS ORGÃO INTERNOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4.º A ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAÇUENSE - ASAC será constituída pelos seguintes associados:

- I- Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que serão relacionados em folha anexa;
- II- Associados beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III- Associados assistidos: pessoas que participam das atividades esportivas no Município;

Art. 5.º Na organização e funcionamento da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAÇUENSE - ASAC, será respeitado o disposto neste estatuto, obedecendo as normas constantes do regulamento e atos necessários que serão exclusivamente empregados na realização de suas finalidades.

Art. 6.º A ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAÇUENSE - ASAC deverá:

- I - manter a ordem desportiva e respeito devido aos poderes internos;
- II- fazer cumprir atos legalmente expedidos por Órgãos ou representantes do Poder Público.

Art. 7.º Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas por seus responsáveis, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I- Apresentar a cédula de identidade, no caso de menor de dezoito anos autorização dos pais ou de seu representante legal;
- II- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV- Praticar esporte amador ou profissional no município de Cotriguaçu-MT;
- V- ser analisado pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAÇUENSE - ASAC, onde o interessado deverá estar em harmonia com o grupo dos Associados para então fazer do mesmo.

Parágrafo Único. A perda de quaisquer requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação.

CAPITULO IV

Luis Felipe Avila Prade
Advogado
OAB/MT Nº 7.910-A
OAB/RS Nº 34.772

DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 8.º São Órgãos da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC;

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria;

IV - Presidência.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 9.º A Assembleia Geral, é um órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC, nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os Associados representados pelos seus respectivos responsáveis legais ou seus representantes credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular ou público de nomeação.

§ 1.º Cada Associado filiado maior de 18 anos terá direito a um voto.

§ 2.º Os Associados menores serão representados por seu respectivo responsável legal ou substituto legal ou por procuração mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

§ 3.º A Assembleia Geral, reunir-se-á:

I - Ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro.

II - Anualmente para:

a) conhecer relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo Presidente;

b) julgar contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal;

c) participar de reuniões quando solicitado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC, pela maioria dos filiados;

d) os trabalhos da Assembleia Geral dirigidos por uma mesa composta do Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC ou seu substituto legal e de um Secretário, escolhido dentre os filiados ou membros presentes;

III - de 03 (três) em 03 (três) anos para eleger o Presidente, o Vice, Secretário Geral, Diretor Financeiro e o Conselho Fiscal.

IV - o Presidente pode disputar uma única reeleição para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 10. A Assembleia Geral terá a competência de:

I – Fiscalizar os membro da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC, na consecução de seus objetivos;

II - preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição;


Luis Felipe Avila Prad
Advogado
OAB/MT Nº 7.910.4

III - autorizar o Presidente da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC a adquirir, alienar ou gravar os bens móveis mediante proposta da Diretoria instruída comparecer do Conselho Fiscal;

IV – eleger e destituir os administradores;

IV - interpretar o Estatuto em última instância;

V - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

VI – Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VII - resolver a extinção da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC, por iniciativa própria ou proposta pela Diretoria, mediante aprovação de 3/4 dos filiados, bem como, por maioria absoluta sobre destinação dos respectivos bens.

§ 1.º A Assembleia Geral elaborará o seu Regimento Interno.

§ 2.º As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convoco;

§ 3º Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 4º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades

Art. 11. Com exceção da Diretoria Executiva os demais membros do Conselho Fiscal e Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC, compõe-se de 03 (três) membros efetivos, eleito na Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1.º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros devendo na primeira reunião, eleger seu Presidente.

§ 2.º Ao Conselho Fiscal compete:

I - apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico e administrativo da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC, assim como o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;

Luis Felipe Avila

II - examinar mensalmente, os livros documentos e balancetes;

III - denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei deste estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer, plenamente sua função fiscalizadora;

IV - reunir-se ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, de 1/3 dos membros da Assembleia Geral ao Presidente da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC;

V - emitir parecer sobre o orçamento anual de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre abertura de créditos adicionais;

VI - emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;

VII - convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e/ ou urgente.

Seção III Da Diretoria

Art. 13. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC é órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade e será composta pelos seguintes membros Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo os demais membros de livre escolha do Presidente que serão nomeados posteriormente.

Art. 14. Em caso de impedimento, até 90 (noventa) dias de qualquer Diretor, suas atribuições serão direcionadas por outro diretor, dentre os que estiverem em exercício, conforme designação do Presidente.

Art. 15. A Diretoria, sem prejuízo dos poderes de suspensão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente, compete:

I - aprovar todos os atos que complementarem este estatuto, o regulamento geral, demais regulamentos, bem como os atos de caráter normativos próprios da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC, ressalvada a competência dos demais poderes;

II - propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto;

III - propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalha de mérito;

IV - propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvindo o Conselho Fiscal;

V - votar o orçamento com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data do exercício em que terá vigência;

VI - autorizar o recebimento de doações ou legados, o Conselho Fiscal;

VII – Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - conceder licença aos seus membros e aos dos órgãos de cooperação;


Luis Felipe Avila Prada
Advogado

- IX - apreciar os balancetes mensais, receitas e despesas, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- X - autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recurso disponível;
- XI - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório da sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- XII - cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto.

Art. 16. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAÇUENSE - ASAC, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do estatuto e da lei.

§ 1.º A Diretoria da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAÇUENSE - ASAC, poderá modificar a denominação dos Departamentos.

§ 2.º A organização e o funcionamento dos Departamentos, serão estabelecidos no Regulamento Geral.

Art. 17. Ao Secretário Geral da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAÇUENSE - ASAC, compete:

- I - organizar e dirigir os serviços de secretaria, correspondência, fichário e registro;
- II - substituir o Presidente em sua ausência e impedimentos, quando também ausente o Vice Presidente;
- III - lavrar as atas das reuniões da diretoria;

IV - manter em dia os arquivos da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAÇUENSE - ASAC.

Art. 18. Ao Diretor Financeiro da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAÇUENSE - ASAC, compete:

I - cuidar do arquivo e guarda todos os livros papéis e documentos da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAÇUENSE - ASAC, relativos a gestão financeira

II - dar execução aos atos da vida financeira a entidade, procedendo as quitações, recebimentos, depósitos, pagamentos e saques, na forma prevista neste Estatuto.

III - controlar a execução da contabilidade da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAÇUENSE - ASAC;

IV - encaminhar à Diretoria balancetes mensais, em forma de demonstrativos financeiros;

V - apresentar anualmente o balanço geral da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAÇUENSE - ASAC, e respectivos demonstrativos financeiros;

VI - emitir cheque ou ordem de pagamento que serão assinados conjunto com o Presidente.

VII - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os calores da Associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Seção IV
Da Presidência


Luis Felipe Avila Prada
Advogado
OAB/MT Nº 7.010.1

Art. 19. A Presidência compõem-se do Presidente da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC, eleito pelo prazo de 3 (três) anos por Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 20. À Presidência, além de mais atribuições prescritas neste Estatuto, compete

I - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC;

II - supervisionar o pessoal a serviços remunerados na entidade, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos;

III - apresentar à Assembleia Geral em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;

IV - cumprir e fazer cumprir, os mandamentos em vigor na ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC, bem como os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representante dos Poderes Públicos;

V - nomear ou dispensar os membros da Diretoria cujos cargos independem de eleição, com as restrições avindas deste Estatuto, licenciar qualquer um dos integrantes da diretoria, seus assistentes e os componentes das comissões que instituir;

VI - fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas observados o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais;

VII - abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal;

VIII - autenticar os livros da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC;

IX - autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos;

X - por em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos membros aplicadas, na esfera de suas atribuições;

XI - presidir as reuniões da Diretoria com direito de voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate;

XII - rever penalidade que tenha imposto, inclusive relevando-as os computando-as;

XIII - submeter, à Diretoria, 60 (sessenta) dias, pelo menos, antes do encerramento de cada exercício, a proposta de orçamento a vigorar no exercício seguinte;

XIV - praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembleia Geral.

XV - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

XVI - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis.

Parágrafo Único. Ao Presidente é assegurado o direito de palavra na Assembleia Geral, quando estiver em causa qualquer ato seu ou da sua Diretoria.


Luis Felipe Avila Prada
Advogado

Seção V Do Vice-Presidente

Art. 21. O Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC, poderá desempenhar qualquer parcela na função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada por ato expresse.

Art. 22. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, os Diretores dos Departamentos serão sucessivamente chamados no exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1.º Se a vaga do cargo de Presidente ocorrer no último ano de mandato, o Vice-Presidente completará o período. Caso contrário a Assembleia geral preencherá o cargo vago, podendo ser efetivado no cargo o Vice-Presidente sendo neste caso, também eleito um Vice-Presidente.

§ 2.º Se ocorrer a vacância nos dois cargos da Presidência, haverá eleição para o preenchimento dos mesmos, salvo se o fato ocorrer nos últimos três meses de mandato.

CAPITULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Seção I Dos Direitos

Art. 23. São direitos dos associados da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC:

- I - reger-se por normas internas próprias, observadas a Lei do Desporto e a Legislação vigente;
- II - participar da Assembleia Geral e exercer o direito de voz e de voto, em consonâncias com o Estatuto e com a Lei do disposto;
- III - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- IV - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Seção II Dos Deveres

Art. 24. São deveres dos associados Desportistas da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC:

- I-Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE – ASAC;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC, para que a Assembleia Geral tome providências.

Luis Felipe Avila Prado
Advogado

CAPITULO VI DO REGIME ECONÔMICO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 25. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, execução do orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas à rubrica e notações especificadas na forma dos artigos seguintes.

Art. 26. A receita compreende:

- I – Contribuições efetuadas por qualquer dos associados ou terceiros;
- II – Arrecadações efetuadas em quaisquer eventos coordenados pela associação;
- III – Doações, repasses provenientes de órgãos governamentais e não governamentais;
- IV - a subvenções, auxílios e patrocínios;
- V - as doações e legados convertidos em dinheiro;
- VI - quaisquer outros recursos pecuniários, que a Diretoria vier a criar;
- VII - as verbas eventuais.

Art. 27. As despesas compreendem:

- I - o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAÇUENSE - ASAC;
 - II - as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em decorrência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de créditos;
 - III - os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados com contas adicionais abertas com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos.
 - IV - custos com as viagens para participação em eventos esportivos;
 - V - custos com a compra de materiais esportivos, equipamentos e acessórios;
 - VI - custos com o funcionamento de oficinas esportivas para a difusão da modalidade;
 - VII - gastos com manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;
 - VIII - gastos com a realização de festas comemorativas e eventos para arrecadação de receitas;
 - IX - contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas, nas formas previstas em lei.
- Parágrafo único. Constituem também despesas da associação os gastos que o Conselho Deliberativo considerar convenientes para a concretização dos fins da Associação.

CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio constituir-se-á de:

- I - bem móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II - troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- III - saldos positivos da execução do orçamento;
- IV - fundos existentes, ou bens resultantes de suas inversões


Luis Felipe Avila Prad
Advogado
OAB/MT Nº 7.910-A
OAB/RS Nº 34.772

V - doações ou legados;

- VI - alienação de imóveis, que é de competência exclusiva da Assembleia Geral, que deverá ser convocada ordinariamente quando se tratar de assuntos bens imóveis.

Parágrafo Único. A ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC terá autonomia, com também os Núcleos em Assembleia ou setorial, na compra e venda de imóveis que foram adquiridos com seus próprios recursos.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As assembleias gerais para reformar do estatuto não poderá deliberar com menos de 50% (cinquenta por cento) e mais um dos associados e, para aprovação de qualquer reforma será necessário, no mínimo, o voto de dois terços dos sócios presentes à mesma assembleia.

Art. 30. A associação extinguir-se-á se tal medida for aprovada em Assembleia geral mais de dois terços dos sócios, convocados especialmente para esse fim, forma do estatuto.

Art. 31. No caso de extinção da associação, o patrimônio será destinado a pagar as dívidas existentes, os bens remanescentes, serão destinados ao Município de Cotriguaçu, inscrito no CNPJ nº 37.465.309/0001-67 ou outro órgão público indicado por este, com personalidade jurídica comprovada e que fomenta a prática esportiva.

Art. 32. Com exceção da Diretoria Executiva os demais membros do Conselho Fiscal Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC.

Art. 33. Este estatuto começará a vigorar desde a sua aprovação ou reforma pela assembleia geral.

Art. 34. Os membros da ASSOCIAÇÃO ATLETICA COTRIGUAQUENSE - ASAC não receberão nenhum tipo de remuneração pelas atividades exercidas nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

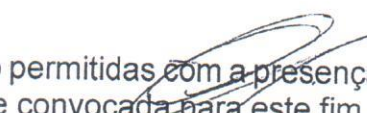
Art. 35. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 36. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo Único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Art. 38. As alterações deste Estatuto, bem com regimento interno serão permitidas com a presença da metade mais um dos sócios presentes na Assembleia devidamente convocada para este fim.


Luis Felipe Avila Prada
Advogado

Art. 39. Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou parte, mediante deliberação em Assembleia Extraordinária.

Art. 40. O presente estatuto será registrado na forma lei.

Cotriguaçu-MT, 21 de Dezembro de 2021.


Nome: *Lucas Guedes Verissimo*
RG: 12793973-0,
CPF:085.418.859-25
Presidente da ASAC

Nome: *Leana Desso*
RG 2922162-5
CPF:067.528.441-43
Vice-Presidente

Willian Deparis Dal Cortivo
Nome:: Willian Deparis Dal Cortivo
RG:98446052,
CPF:063.837.609-20;
Secretário Geral

Angela Marta Dreier
Nome:: Angela Marta Dreier
RG:1962025-0,
CPF:023.492.861-18
Diretor Financeiro

Luís Felipe Avila Prado
Nome: LUÍS FELIPE AVILA PRADO
RG/CI: 1029720545 – SSP/RS
CPF/MF: 515.115.170-34
Advogado/a OAB/MT n.º 7.910-A

 **29º Tabelionato de Protesto e Registro Civil**
Tabelião Designado Renato Castanha Rua 22 de Abril, 121 - Centro - Cotriguaçu - MT - Fone/fax: (66) 3555-1674 - e-mail: zolienacotriguacu@mt.jus.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e Registros

BRH 91699 Cod. Ato(s): 107, 108

R\$ 148,10

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CIVIL P. JURÍDICO
PROTESTO E TABELIONATO DA COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
REGISTRADO sob o nº 859 Livro A-02 do Pessoas Jurídicas
Cotriguaçu - MT 25/10/2021
Em Testemunho *Renato Castanha* da verdade
(X) RENATO CASTANHA - Tabelião Designado
() JAQUELINE RODRIGUES CARVAL DE SOUZA - Tabelião Substituto